VISTO 020

OFÍCIO nº 119/2019- GAB.

Monte Mor, 10 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que ***"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências".***

O presente projeto de lei tem por finalidade conceder reajuste aos padrões salariais de cargos e empregos públicos no importe de 3,75 % (três vírgula setenta e cinco por cento), sendo 2% (dois por cento) a partir do mês de junho do exercício corrente e 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) a partir de julho deste ano.

Com efeito, o inciso X do art. 37 da Constituição Federal foi significativamente alterado pela Emenda Constitucional nº 19/1998, passando a assegurar a assim chamada *revisão geral anual* da remuneração e do subsídio dos servidores públicos sempre na mesma data e sem distinção de índices, como forma de recompor o poder aquisitivo da remuneração do servidor.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresento para apreciação o presente projeto de lei, colocando-me à inteira disposição dessa lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Nº 696
DATA 12 JUN 2019
ÀS 15:38 horas
Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

Anexo: Projeto de Lei.
Ao Excelentíssimo Senhor
Walton Assis Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor/SP

VISTO 03

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 50 de de junho de 2.019.
"***Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências***".

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1° - Os Padrões salariais dos cargos e empregos públicos, bem como as demais parcelas, serão reajustados tendo por referência os padrões salariais vigentes no mês de junho de 2019, pela aplicação do percentual de 3,75 % (três vírgula setenta e cinco por cento) cinco décimos por cento).

Parágrafo único – O reajuste de que trata o *caput* será de 2% (dois por cento) tendo por referência o mês de junho para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês de julho, acrescendo-se, a partir de julho, para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto, o percentual de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento).

Artigo 2º - Fica assegurado o reajuste dos proventos dos servidores inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor – IPREMOR, nas mesmas condições, percentuais e datas previstas para os servidores ativos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de junho de 2019 e revogando as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal, aos 10 de junho de 2.019.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal